



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO N° 059/2025

Lagoa Alegre/PI, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 009/2025, que “Institui os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme específica”.

O presente projeto tem por objetivo estruturar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, conforme diretrizes do SISAN, garantindo o direito humano à alimentação adequada no Município de Lagoa Alegre/PI, por meio da articulação entre poder público e sociedade civil.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar no Município, solicito sua tramitação em regime de urgência-urgente.

Cordialmente,

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 009/2025

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Lagoa Alegre/PI, os componentes essenciais à adesão e consolidação do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**, assegurando a implementação de uma política pública intersetorial, com ampla participação da sociedade civil.

A proposta estrutura os órgãos municipais voltados à temática da segurança alimentar:

- **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);**
- **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);**
- **Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- **Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN).**

Através dessa legislação, busca-se garantir o direito humano à alimentação adequada, nos termos do art. 6.º da Constituição Federal, fomentando a organização institucional, a formulação de políticas públicas sustentáveis e o controle social das ações implementadas.

A adesão ao SISAN permitirá ao Município integrar as políticas públicas nacionais e acessar recursos específicos, além de fortalecer os mecanismos locais de combate à fome, promoção da saúde e inclusão social.

Diante da importância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência-urgentíssima.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 009/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Institui os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município do Lagoa Alegre, estado do Piauí, os componentes de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecerá os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN com as ações necessárias a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 1º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a dignidade e diversidade cultural, e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 2º - A adesão municipal ao SISAN obedecerá aos seguintes princípios:

- I** – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II** – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III** – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios na sua implementação.

Art. 3º A adesão municipal ao SISAN terá como base as seguintes diretrizes:

- I** – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II** – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração;
- III** – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política para área de segurança alimentar e nutricional;
- IV** – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V** – articulação entre orçamento e gestão;
- VI** – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 4º - Constituem-se componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

- I** – a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;
- III** – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV** – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- V** – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- VI** – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como fundamento o direito social à alimentação, conforme previsto no art. 6.º, da Constituição Federal, consistindo num sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, com a finalidade de implementar e executar as ações de segurança alimentar e nutricional capazes de promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da mesma no âmbito do Município.

Art. 6º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, consiste num conjunto de ações estratégicas sistematizadas a partir do diagnóstico local da situação de segurança alimentar e nutricional do município, com a indicação de metas, das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN tem por diretrizes:

- I** – a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

- II** – a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III** – a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada;
- IV** – a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e população em situação de rua;
- V** – o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI** – a promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca;
- VII** – o apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal;
- VIII** – o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO IV **DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –** **CAISAN**

Art. 8º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município do Lagoa Alegre, estado do Piauí, é um órgão público colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a articulação e integração intersectorial dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados às áreas de segurança alimentar e nutricional; integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- I** – elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e submeter à análise e à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a proposta da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições do COMSEA – Lagoa Alegre, conforme Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA);
- III** – apresentar relatórios e informações ao COMSEA – Lagoa Alegre, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta para o bom desempenho de suas atribuições;
- V** – promover, junto ao COMSEA, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
- VI** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Lagoa Alegre, será composta por 05(cinco) membros, representantes das seguintes Secretarias:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Secretaria Municipal de Administração;
- V** – Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Cada instituição da CAISAN Natal deverá indicar 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Lagoa Alegre será presidida pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Presidente apenas organizar e convocar as reuniões da Câmara, ficando vedado o estabelecimento de qualquer relação de hierarquia entre os seus membros.

Art. 11. A CAISAN Lagoa Alegre se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

Art. 12. A participação no CAISAN Lagoa Alegre, bem como em suas comissões temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Lagoa Alegre/PI, órgão que possui caráter consultivo e constitui-se em espaço de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação das diretrizes relacionadas às políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Lagoa Alegre.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa Alegre – COMSEA estabelecer o diálogo permanente entre governo e as organizações da sociedade civil organizada nele representadas, com o objetivo de contribuir com o órgão gestor municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. O COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que disponibilizará o apoio técnico e administrativo, como recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

- I** – definir, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os procedimentos de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- III** – articular, acompanhar e monitorar, em articulação com os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir os parâmetros de organização e funcionamento da Conferência;
- V** – propor a realização de estudos que fundamentam as propostas na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado e no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- VII** – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII** – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX** – apreciar o plano de aplicação anual, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN;
- X** – elaborar o seu Regimento Interno.

Art.16. O COMSEA é composto por 12 (doze) Conselheiros, cada um possuindo seu respectivo suplente, sendo 4 (quatro) representantes do Governo Municipal (1/3) e 8 (oito) representantes da sociedade civil (2/3), da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representantes da sociedade civil:

- a)** 2 (dois) representantes de Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares;
- b)** 2 (dois) representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- c)** 2 (dois) representantes de comunidades tradicionais ou movimentos populares;
- d)** 2 (dois) representantes de categorias profissionais afins à área de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Caberá ao Prefeito de Lagoa Alegre/PI indicar os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA Lagoa Alegre em seu Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 5º As funções dos membros do COMSEA não serão remuneradas e seu exercício é considerado de caráter público relevante.

§ 6º Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que os seus mandatos, após a instauração do Conselho, vigorarão por 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, podendo os membros serem substituídos, durante o seu mandato, conforme o que estabelecer o regimento interno.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de pelo menos, metade de seus membros efetivos empossados e/ou seus suplentes, mais um.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados de outros órgãos, entidades e representações, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 18. O COMSEA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, representantes da sociedade civil, eleitos pelo Conselho, em reunião ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que regulamentará a sua organização e que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

- I** – propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II** – realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III** – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Lagoa Alegre/PI, que tem por objetivo financiar a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 22. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Lagoa Alegre/PI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sendo constituído por receitas provenientes de:

- I** – dotação orçamentária própria do município;
- II** – transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III** – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e termos de parceria, colaboração e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- IV** – taxas, tarifas e multas relativas de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
- V** – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI** – operações de crédito destinada ao financiamento de projetos correlatos ao objeto desta Lei;
- VII** – outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

Art. 23. Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I** – combater a fome e o desperdício de alimentos;
- II** – assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- III** – aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, material permanente e de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional no município de Natal;
- IV** – promover a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, por meio de conferências, seminários, palestras, formações e qualificação profissional;

Parágrafo único. As receitas do FUMSAN serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 24. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, 16 DE MAIO DE 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal